

**LEI MUNICIPAL Nº 4236, DE 21/09/2015  
PROJETO DE LEI Nº 4520, DE 27/08/2015**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA ABRIGO DA MULHER NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, DESTINADA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, ASSIM COMO SEUS DEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG **aprovou** e o seu **Presidente**, no uso da atribuição que lhe confere o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a criação da Casa Abrigo da Mulher no Município de São Sebastião do Paraíso/MG, para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e/ou risco iminente de morte, assim como de seus dependentes.

Art. 2º A Casa Abrigo da Mulher deverá atender por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º A Casa Abrigo atenderá em caráter sigiloso mulheres encaminhadas pelo CREAS (Centro Especializado de Assistência Social), Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Delegacia de Defesa da Mulher e Conselho Tutelar.

Art. 4º A Casa Abrigo deverá estar vinculada à Gerência de Ação Social da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Será de responsabilidade do Poder Público, através dos órgãos competentes, manter a segurança permanente da Casa Abrigo da Mulher.

Art. 6º Compete às atribuições da Casa Abrigo da Mulher:

I – abrigar e garantir a integridade física e psicológica de mulheres vítimas de violência doméstica, assim como de seus dependentes, tomando as medidas cabíveis do ponto de vista educacional, jurídico e psicossocial;

II – proporcionar intercâmbio com órgãos públicos, tais como: Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, escolas, unidade de saúde da família (USF), hospitais, conselho tutelar, com o objetivo de reinserir socialmente a mulher atendida e seus dependentes;

III- notificar às autoridades competentes os casos de violência doméstica, fornecendo dados e sugerindo soluções na adoção de providências legais cabíveis a cada caso;

IV – prestar orientação e assistência social, jurídica e psicológica às mulheres atendidas, buscando proporcionar os meios para o exercício da sua autonomia, especialmente a autonomia econômica, através de encaminhamento a agências de empregos e cursos profissionalizantes;

V – promover atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e as filhas/os, em especial nas áreas pedagógica, psicológica, social e jurídica, buscando resgatar a harmonia na relação familiar;

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 21 de setembro de 2015.

AUTORA:VEREADORA DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JESU PAULO ARAUJO / VER. SECRET. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

Confere com o original

---

PRESIDENTE